



CAMARA MUNICIPAL

MIRANDA

PROCOLO Nº 1731

ENTRA A 17.05.85

SAIDA

FUNCIONÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0686/85

Dispõe sobre autorização para alienar lote de terreno urbano e dá outras providências.

Eu, Ivan Paz Bossay, Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ao Sr. CARLOS FREIRE, um lote de terreno urbano, localizado na esquina das ruas Elias Carneiro de Arruda e Tiradentes, nesta cidade, com área de 7.529m² (sete mil, quinhentos e vinte e nove metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte com arua Elias Carneiro de Arruda, na distância de 87,94 metros ao Sul com terreno já pertencente ao citado Sr. Carlos Freire, na distância de 114,12 metros; a Oeste também com terreno de Carlos Freire, na distância de 77,55 metros e a Leste divisando com a rua Tiradentes na distância de 76,74 metros.


Artigo 2º - O preço estipulado para a presente alienação é de CR\$: 198 (cento e noventa e oito cruzeiros) por metro quadrado.

Artigo 3º - O valor total do terreno poderá ser pago sem acréscimo até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, ou em 03 (tres) parcelas mensais e iguais, sujeitas as duas últimas a reajuste de acordo com a variação das ORTNs.

Artigo 4º - Cessarão os efeitos desta Lei, permanecendo o imóvel sob propriedade do município, se decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação, o interessado não procurar a Prefeitura Municipal para efetuar o pagamento ou optar pelo seu parcelamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranda-MS., 15 de maio de 1.985.


IVAN PAZ BOSSAY
Prefeito Municipal